

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO I	
DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA ENTIDADE MANTENEDORA	1
CAPÍTULO II	
DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO	1
TÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL	1
CAPÍTULO I	
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	1
CAPÍTULO II	
DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	4
CAPÍTULO III	
DOS COLEGIADOS	4
CAPÍTULO IV	
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	5
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	6
CAPÍTULO I	
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	7
CAPÍTULO II	
DOS CURRÍCULOS	7
CAPÍTULO III	
DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA	8
CAPÍTULO IV	
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	8
CAPÍTULO V	
DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	9
CAPÍTULO VI	
DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS	9
CAPÍTULO VII	
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	9
TÍTULO IV	
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	10
CAPÍTULO I	
DOS PRINCÍPIOS	10
CAPÍTULO II	
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	10
CAPÍTULO III	
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM	10
CAPÍTULO IV	
DA PROMOÇÃO	11
CAPÍTULO V	
DA RECUPERAÇÃO	12
CAPÍTULO VI	
DA RETENÇÃO	13
CAPÍTULO VII	
DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	13
TÍTULO V	
DOS DIREITOS E DEVERES	15
CAPÍTULO I	
DOS ALUNOS	15
CAPÍTULO II	
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS	16
CAPÍTULO III	
DOS PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS	16
CAPÍTULO IV	
DAS SANÇÕES E RECURSOS	17
CAPÍTULO V	
DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	17
TÍTULO VI	
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	18
CAPÍTULO II	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18

REGIMENTO ESCOLAR

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º O Colégio Progresso de Araraquara, doravante denominado Escola, está situado na Rua Padre Duarte, nº 1463, em Araraquara, Estado de São Paulo. Iniciou suas atividades em 30 de maio de 1924, obteve reconhecimento pela Portaria CEI de 19/1/1981 e tem como entidade mantenedora a Sociedade Brasileira de Educação e Instrução, com sede e foro em Campinas-SP, na Av. Júlio de Mesquita, 840, registrada sob o nº 155, no Cartório Privativo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas-SP e CNPJ nº 46.030.078/0001-50.

Capítulo II

DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Artigo 2º Conforme os Artigos 4º e 5º dos Estatutos da mantenedora, a principal finalidade da Escola é a educação geral e a promoção da pessoa humana; para a consecução dessa finalidade, a Escola manterá cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 3º Ao lado de um sólido processo ensino-aprendizagem que desenvolve o espírito crítico e científico visando o alto desempenho do aluno, e leva à capacitação para o prosseguimento dos estudos, a escola também lhe oferece uma formação que o auxilia a se tornar sujeito de sua própria história, capaz de estabelecer relações construtivas consigo mesmo e com o outro, aberto ao transcendente, comprometido com a justiça e a fraternidade.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Artigo 4º A Escola é administrada por um Diretor, a quem estão subordinadas a Coordenação Pedagógica, a Orientação Educacional, a Secretaria, a Tesouraria, as Instituições Escolares e outros serviços da Escola.

REGIMENTO ESCOLAR

§ único: A Entidade Mantenedora poderá, a seu juízo, nomear um Diretor Pedagógico ou um Vice-Diretor, cujas atribuições serão fixadas em portaria interna.

- Artigo 5º** Ao Diretor, com a qualificação profissional exigida pela legislação, compete:
- I - supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela Escola, zelando para que regularmente se cumpra, no âmbito de sua ação, a legislação vigente no país;
 - II - organizar o calendário escolar;
 - III - organizar, juntamente com o Secretário, os documentos pelos quais respondem em conjunto;
 - IV - convocar reuniões do Corpo Docente e presidi-las, quando necessário;
 - V - assinar, juntamente com o Secretário, os documentos pelos quais respondem em conjunto;
 - VI - assinar os documentos relativos à Escola;
 - VII - assistir às aulas e demais atividades escolares, quando julgar necessário;
 - VIII - aprovar a adoção de livros didáticos;
 - IX - autorizar a matrícula de alunos;
 - X - propor, à Entidade Mantenedora, a admissão e a dispensa de pessoa da Equipe Técnica, do Corpo Docente e de Auxiliares de Ensino;
 - XI - apresentar, à Entidade Mantenedora, ao término de cada ano letivo, um relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas durante o ano;
 - XII - representar a Escola em juízo e fora dele;
 - XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

- Artigo 6º** Ao Coordenador Pedagógico cabe:
- I - promover o elo entre alunos, famílias, professores e Direção;
 - II - integrar o corpo docente;
 - III - estar sempre disponível para prestar qualquer esclarecimento aos pais;
 - IV - acompanhar os professores na elaboração do planejamento e docência, com entusiasmo;
 - V - orientar os procedimentos de avaliação, com vistas à implementação de um processo de aprendizagem contínuo;
 - VI - motivar e organizar os alunos para o reforço e recuperação de estudos necessários a uma melhoria da aprendizagem;
 - VII - orientar o corpo docente na utilização dos espaços físicos, equipamentos e materiais didáticos disponíveis na Escola;
 - VIII - divulgar e facilitar o acesso dos docentes às novas metodologias e recursos tecnológicos;
 - IX - acompanhar o desenvolvimento dos conteúdos e projetos planejados pela equipe docente;
 - X - sugerir à equipe docente, alternativa preventiva de atividades que favoreçam uma melhoria na aprendizagem, principalmente nos aspectos detectados e observados como dificuldade;
 - XI - conversar e discutir com a equipe docente, sempre que necessário, as questões pertinentes ao desempenho escolar do aluno;
 - XII - montar as turmas;
 - XIII - preparar o horário dos professores e calendário de provas;

REGIMENTO ESCOLAR

- XIV - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento e atualização dos professores;
- XV - fortalecer o corpo docente para enfrentar conflitos, pressões e avançar na autonomia e criatividade;
- XVI - convocar e dirigir as reuniões pedagógicas;
- XVII- outras competências que venham a ser fixadas pelo Diretor para a consecução dos objetivos da Escola.

Artigo 7º Ao Orientador Educacional compete:

- I - planejar e executar as atividades de orientação educacional e vocacional dos alunos;
- II - desenvolver processo de aconselhamento junto aos alunos, abrangendo conduta e orientação de estudos, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- III - outras competências que venham a ser fixadas pelo Diretor para a consecução dos objetivos da Escola.

Artigo 8º A secretaria tem, por incumbência principal, o serviço de escrituração, de arquivo, de fichários e de correspondência.

§ único: Os serviços de Secretaria são executados por um secretário habilitado na forma da lei ou, no caso de impedimento deste, por seu substituto devidamente autorizado pelo órgão público competente.

Artigo 9º Compete ao Secretário:

- I - manter organizados e atualizados os serviços de: escrituração, arquivo, fichário e correspondência relativos às atividades da Escola;
- II - atender aos pedidos de informações do interesse de: autoridades, direção, professores, responsáveis e alunos;
- III - conhecer a Legislação de Ensino vigente, cumprindo e fazendo cumprir, no âmbito de sua jurisdição, as determinações legais;
- IV - manter em dia e arquivada a coleção de: Leis, Resoluções, Deliberações, Circulares, Ordens de Serviço, que dizem respeito às atividades da Escola;
- V - manter a Direção informada de todas as ocorrências da Secretaria;
- VI - tratar da correspondência oficial, submetendo-a a quem de direito;
- VII- manter em dia a documentação sob sua responsabilidade;
- VIII- manter atualizada a expedição dos resultados do rendimento escolar e frequência dos alunos;
- IX - preparar e expedir os históricos escolares e guias de transferência de alunos da Escola;
- X - assinar, juntamente com o Diretor, a documentação da escola;
- XI - verificar a legitimidade das atribuições dos professores através da conferência de diplomas e/ou outros documentos adequados;
- XII - outras competências que venham a ser fixadas pelo Diretor para a consecução dos objetivos da Escola.

Artigo 10 A Tesouraria tem a seu cargo a gerência econômica e financeira da Escola.

REGIMENTO ESCOLAR

§ único: Os serviços de Tesouraria são executados por pessoa qualificada para a função e contratada pela Entidade Mantenedora.

Artigo 11 Compete ao Tesoureiro:

- I - realizar o movimento de caixa, procedendo os registros necessários e realizando as demais operações que lhes são próprias;
- II - ter sob sua guarda todos os valores e documentos relativos à Tesouraria;
- III - efetuar todos os pagamentos necessários, arquivando os respectivos comprovantes;
- IV - receber pagamentos, registrando toda e qualquer receita havida pela Escola;
- V - manter em dia o arquivo das notas fiscais e dos documentos necessários à contabilidade;
- VI - manter contato com a Direção, através de reuniões periódicas, a fim de tomar conhecimento das necessidades materiais da Escola e estipular a verba para o atendimento das mesmas;
- VII - submeter à aprovação da Entidade Mantenedora os gastos referentes à compra de quaisquer materiais, sejam eles didáticos ou não, que impliquem uma despesa de maior monta.

Capítulo II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 12 É facultado aos pais de alunos, aos docentes e aos alunos organizarem-se em instituições como Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil.

§ 1º: Estas instituições terão regimento próprio, aprovado por órgãos competentes.

§ 2º: Cabe à Direção da Escola propiciar condições necessárias para a integração dessas instituições com a comunidade.

Artigo 13 Outras instituições e associações poderão ser criadas pelo Diretor sempre que isso se fizer necessário para o melhor desempenho das atividades da Escola na busca da consecução de seus objetivos.

Capítulo III DOS COLEGIADOS

Artigo 14 A Escola conta com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola
- II - Conselhos de Ano e de Classe

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 15 O Conselho de Escola é um órgão consultivo da Direção, sendo formado pelos seguintes membros:

- I - Diretor da Escola
- II - Coordenação Pedagógica
- II - Representante dos professores
- III - Representante dos pais de alunos
- IV - Representante dos alunos

§ **único:** Os representantes de que trata o caput deste artigo serão indicados pelo Diretor, ouvidos os representados.

Seção II DOS CONSELHOS DE ANO E DE CLASSE

Artigo 16 Os Conselhos de Ano e de Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre os profissionais da educação e os alunos, entre turnos e anos/séries e entre anos/séries e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo ensino-aprendizagem;
- III - favorecer a integração e a sequência dos conteúdos curriculares de cada classe, ano ou série.

Artigo 17 Os Conselhos de Ano e de Classe, presididos pelo Diretor, são constituídos por todos os professores do mesmo ano ou classe, além do Coordenador Pedagógico e/ou Orientador Educacional.

Artigo 18 Os Conselhos de Ano e de Classe reunir-se-ão, sempre que necessário, por convocação do Diretor, para examinar situações relacionadas com o processo ensino-aprendizagem, aspectos disciplinares e de avaliação do rendimento escolar, classificação e reclassificação de alunos oferecendo sugestões a respeito, bem como sobre a promoção ou retenção de alunos que, após a realização da recuperação intensiva, não atingiram o mínimo necessário de aproveitamento e opinar no caso de pedidos de reconsideração interpostos.

Capítulo IV DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Artigo 19 O corpo docente, constituído por todos os professores da Escola, tem como atribuições:

- I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral do aluno, através da elaboração do plano de ensino, planejamento das aulas e cumprimento do programa;

REGIMENTO ESCOLAR

- II - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos através de situações lúdicas e criativas;
- III - dialogar com os pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho, o desenvolvimento e necessidades dos filhos;
- IV - dialogar com os profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem sobre as práticas cotidianas, a fim de garantir uma maior harmonia e continuidade nos trabalhos educativos;
- V - executar as ações de cuidado (saúde, higiene e alimentação), observando e orientando para que todas as necessidades sejam atendidas;
- VI - estar atento aos ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, separando-os antecipadamente, e buscar recursos didáticos e pedagógicos para envolver mais os alunos nas aulas;
- VII - observar os alunos durante o desenvolvimento das atividades, a fim de garantir a participação de todos e também sua satisfação, utilizando-se desta para melhor avaliação do processo educativo;
- VIII - participar das reuniões e dos Conselhos de Ano e de Classe mantendo o espírito de cooperação entre a comunidade escolar e conversar sobre todos os acontecimentos com a coordenação;
- IX - participar de cursos, palestras, encontros e afins buscando, num processo de formação continuada, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e ampliação de seu conhecimento;
- X - entregar dentro dos prazos estabelecidos, tudo o que se refere às suas atribuições, como: planejamento, provas, notas, atestados médicos, etc.;
- XI - comprometer-se com o trabalho, trabalhar em equipe, respeitar as normas e a ética profissional;
- XII - trabalhar de acordo com a filosofia da Escola;
- XIII - possibilitar a construção da autonomia, cooperação, criatividade e responsabilidade dos alunos, promovendo um ambiente que favoreça o aprendizado;
- XIV - fazer uma auto-avaliação a cada período;
- XV - corrigir os livros, os exercícios, as provas e todas as atividades, sejam orais ou escritas, e refazer com os alunos as questões com dificuldades constatadas;
- XVI - preparar o aluno de forma que possa acompanhar o ano seguinte;
- XVII - promover atividades de recuperação dos alunos.

Artigo 20 O Diretor poderá, devidamente autorizado pela mantenedora, nomear outros profissionais da educação, fixando suas atribuições e subordinações, respeitada a legislação.

REGIMENTO ESCOLAR

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

- Artigo 21** A Escola manterá os cursos de:
- I - Educação Infantil
 - II - Ensino Fundamental
 - III - Ensino Médio
- Artigo 22** O curso de Educação Infantil obedecerá a diretrizes educacionais e normas próprias elaboradas pelo sistema a que pertence.
- § **único**: O curso de Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança, até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- Artigo 23** O Ensino Fundamental de nove anos é presencial e seriado, ministrado em Língua Portuguesa, organizado em Anos, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas num mínimo de 200 dias letivos anuais e desdobrado em duas etapas, Fundamental I, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Fundamental II, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- § **1º**: O curso de Ensino Fundamental tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança através de sua capacidade de aprender, do domínio da leitura, da escrita e do cálculo; da compreensão do ambiente natural e social, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, do desenvolvimento da capacidade de aprendizagem; da formação de atitudes e valores; do fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.
- § **2º**: O 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental constituirão o Ciclo de Alfabetização.
- Artigo 24** O Ensino Médio, com duração de três anos e carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas num mínimo de 200 dias letivos anuais, será oferecido em regime seriado.
- § **único**: O curso de Ensino Médio tem por finalidade o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental e capacitação para o prosseguimento dos estudos através da compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos, desenvolvendo aspectos éticos, morais e intelectuais da personalidade e estimulando o estudo, a pesquisa e a autonomia do estudante, para torná-lo capaz de se adaptar às novas situações.
- Artigo 25** O ano letivo será dividido em quatro períodos, conforme o estabelecido no calendário escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II DOS CURRÍCULOS

Artigo 26 Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano de Gestão, contam com uma base comum e uma parte diversificada.

§ **único:** Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos/séries dos cursos mantidos pela Escola, bem como seus tratamentos metodológicos e cargas horárias, serão indicados no Projeto Político-Pedagógico.

Capítulo III DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 27 A matrícula do aluno será efetuada por requerimento do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, observadas as normas e a legislação vigente, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso no Curso de Educação Infantil das crianças com idade inferior a 5 anos;
- II - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental das crianças com 6 anos ou mediante avaliação da Equipe Técnico-Pedagógica da Escola;
- IV - por promoção, ao final de cada ano/série, a partir do segundo Ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- V - por transferência, para matrícula no Ensino Fundamental de alunos oriundos de Escolas organizadas sob diferentes critérios, baseada na aplicação da correspondência existente entre a idade do aluno, a ano/série cursado e o ano/série a ser cursado;
- VI - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- VII - mediante avaliação feita pela Escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observadas a idade e outras exigências específicas do curso.

Capítulo IV DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 28 O aluno sem comprovante de escolaridade pode matricular-se no Ensino Fundamental em Ano compatível com seu nível de conhecimento, mediante avaliação para classificação no Ano adequado.

Artigo 29 O aluno recebido por transferência do país ou do exterior, considerando o documento apresentado e seu desenvolvimento, pode ser classificado em Ano compatível com seu desenvolvimento mediante avaliação.

§ **Único:** Os resultados da avaliação para classificação são registrados em ata e passam a constar do Histórico Escolar do Aluno.

Artigo 30 A reclassificação do aluno é feita com base na avaliação de competências e na correspondência idade/ano.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 31 São procedimentos para reclassificação:

- I - avaliação de competências, versando sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum, além de uma redação em Língua Portuguesa;
- II - parecer dos Conselhos de Ano e de Classe sobre o grau de desenvolvimento e habilidades do aluno para cursar o Ano pretendido;
- III - registro em ata do parecer dos Conselhos de Ano e de Classe em livro próprio;
- IV - anexar cópia do processo no prontuário do aluno.

Capítulo V DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Artigo 32 A avaliação das competências é feita a partir de:

- I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados da avaliação diagnóstica;
- II - solicitação do responsável pelo aluno mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Capítulo VI DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDO

Artigo 33 A critério da Coordenação Pedagógica, ouvido o Conselho de Ano ou de Classe, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre componentes curriculares desta Escola com a de origem do candidato.

Capítulo VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 34 O aluno matriculado no Ensino Médio é dispensado das disciplinas já cursadas, tanto da base nacional comum quanto da parte diversificada, desde que comprove tais estudos e segundo critérios fixados pela Escola.

Artigo 35 Cabe à Escola decidir sobre a dispensa total ou parcial de cada componente curricular da base nacional comum e/ou da parte diversificada, à vista do currículo e carga horária já cumpridos ou por cumprir, de forma que o aluno curse integralmente o Currículo Pleno do curso pretendido.

§ 1º: Toda dispensa, parcial ou total, é indicada por Comissão Especial de Professores designada pelo Diretor.

§ 2º: A decisão da Comissão Especial de Professores é tomada com base em parecer fundamentado.

Artigo 36 Caberá ao Diretor estabelecer, sempre que necessário, outros procedimentos para:

- I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - estudos e atividades de recuperação;
- III - adaptação de estudos;

REGIMENTO ESCOLAR

- IV - avaliação de competências;
- V - aproveitamento de estudos.

Título IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 37 A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Capítulo II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 38 A avaliação da instituição escolar privilegiará aspectos pedagógicos e administrativos e será realizada através de procedimentos internos, definidos pelo Diretor, ouvida a Mantenedora, e externos, quando estabelecidos pelos órgãos competentes.

Artigo 39 A avaliação interna, realizada pelos Conselhos de Ano e de Classe e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para este fim, terá como objetivo oferecer sugestões que visem a melhoria dos procedimentos pedagógicos e administrativos.

Capítulo III DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Artigo 40 A avaliação do processo ensino-aprendizagem será feita de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que o aluno auto avalie sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar suas dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões da Direção quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação de aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

§ **único:** A avaliação do processo ensino-aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das habilidades adquiridas pelo aluno, bem como dos aspectos formativos, através da observação de suas atitudes quanto a presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 41 Os alunos serão avaliados ao longo do ano letivo em quatro períodos, de acordo com o registro de aproveitamento e frequência escolar, obtidos com o uso de instrumentos explicitados no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

§ 1º: Para o Ensino Fundamental II e Ensino Médio, o quinto conceito será resultante da média ponderada dos quatro períodos letivos e expressará os conhecimentos adquiridos pelo aluno e o seu aproveitamento escolar.

§ 2º: Para o Ensino Fundamental I, o quinto conceito será resultante da média aritmética dos quatro períodos letivos e expressará os conhecimentos adquiridos pelo aluno e o seu aproveitamento escolar.

Artigo 42 Na Educação Infantil a avaliação do desenvolvimento escolar do aluno é global e contínua, com base no acompanhamento, observação e registro das atividades desenvolvidas pelos alunos, sendo seus resultados comunicados aos pais ou responsáveis, por período, através da Ficha de Observação e Avaliação (FOA).

Artigo 43 Os resultados das avaliações serão expressos por meio de notas de 0,0 a 10,0, computadas por decimais e sem aproximações e comunicados aos alunos e seus responsáveis conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico.

§ Único: As notas seguem a seguinte escala de avaliação:

9 a 10 – Excelente – O aluno atingiu plenamente todos os objetivos;

7 a 8,9 – Bom – O aluno atingiu todos os objetivos;

6 a 6,9 – Suficiente – O aluno atingiu os objetivos essenciais;

3 a 5,9 – Insuficiente – O aluno atingiu parte dos objetivos essenciais;

2,9 a 0 – Insatisfatório – O aluno não atingiu os objetivos essenciais.

Artigo 44 No Ensino Fundamental I, a média final do aluno será calculada pela média aritmética de cada componente curricular em cada período letivo.

Artigo 45 No Ensino Fundamental II e Ensino Médio, a média final do aluno será calculada pela média ponderada de cada componente curricular em cada período letivo, sendo que os três primeiros períodos têm peso 1 e o quarto período tem peso 2.

Capítulo IV DA PROMOÇÃO

Artigo 46 Será considerado promovido para o ano ou série seguinte, o aluno que, ao final do ano letivo, apresentar média anual, resultante da média aritmética (para o Ensino Fundamental I) e média ponderada (para o Ensino Fundamental II e Ensino Médio) dos períodos letivos, igual ou superior a 6,0 em cada um dos componentes curriculares e frequência mínima de 75% em todos os componentes curriculares.

§ 1º: O 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental constituem o Ciclo de Alfabetização e será regido pela progressão continuada.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º: A partir do 2º ano do Ensino Fundamental e em todos os anos do Ensino Médio, o aluno poderá ser promovido ou promovido com prescrição, por decisão dos Conselhos de Ano e de Classe e após os estudos de Recuperação Intensiva, quando obtiver média final global, resultante da média aritmética final de todos os componentes curriculares, igual ou superior a 5,0.

§ 3º: A média final global será resultado da média aritmética de todos os componentes curriculares.

Capítulo V DA RECUPERAÇÃO

Artigo 47 Durante os três primeiros períodos letivos, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental até o 3º Ensino Médio, os alunos com média inferior a 6,0 frequentarão atividades de **Recuperação Paralela**, em período diverso daquele que frequenta, para que tenham a oportunidade de dominar os conteúdos ainda não assimilados e dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem.

§ 1º: No Ensino Fundamental II e Ensino Médio, o aluno que não atingir a média ponderada resultante dos quatro períodos letivos igual ou superior a 6,0 e frequência igual ou superior a 75% em cada componente curricular deverá participar da Recuperação Intensiva.

§ 2º: No Ensino Fundamental I, o aluno que não atingir a média aritmética resultante dos quatro períodos letivos igual ou superior a 6,0 e frequência igual ou superior a 75% em cada componente curricular deverá participar da Recuperação Intensiva.

Artigo 48 As atividades de Recuperação Paralela e Intensiva poderão ser de natureza diversa, de acordo com as dificuldades de aprendizagem dos alunos detectadas pelo professor, tais como: estudos, leituras, exercícios, orientações de estudo, etc..

Artigo 49 A recuperação será desenvolvida de forma paralela e contínua durante os períodos, no decorrer do ano letivo, através de aulas de recuperação, plantões de dúvida e outros instrumentos que o planejamento escolar do professor admitir.

§ 1º: A recuperação paralela destina-se ao aluno que apresentar, no decorrer do ano letivo, dificuldades de aprendizagem diagnosticadas pelo professor do respectivo componente curricular, em qualquer período.

§ 2º: A recuperação do aluno será executada pelo professor do Componente Curricular ou por professor contratado especificamente para isso.

§ 3º: A frequência às atividades de recuperação será obrigatória para o aluno, com a supervisão do Coordenador Pedagógico.

§ 4º: Após os estudos de recuperação, a nota do período será obtida pela média aritmética entre a média do período e a nota da recuperação, não ultrapassando 6,0.

§ 5º: O resultado da recuperação não diminuirá a média do aluno no período, sendo esta mantida caso a nota da recuperação seja inferior.

REGIMENTO ESCOLAR

- Artigo 50** No Ensino Fundamental I, serão submetidos à **Recuperação Intensiva** os alunos cuja média aritmética das notas dos períodos letivos, seja inferior a 6,0 em um ou mais componentes curriculares ou frequência inferior a 75%.
- Artigo 51** No Ensino Fundamental II e Ensino Médio, serão submetidos a **Recuperação Intensiva** os alunos com aproveitamento insuficiente, ou seja, média anual, resultante da média ponderada dos períodos letivos, inferior a 6,0 nos componentes curriculares em que isso se verificar ou frequência inferior a 75%.
- Artigo 52** O processo de recuperação é dinâmico, acompanha todo o processo de ensino-aprendizagem e é proporcionado a todos os alunos, em períodos previstos no Calendário Escolar.
- Artigo 53** Considera-se promovido, após estudos de recuperação final, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 em cada disciplina objeto de recuperação.
§ único: A média final, após estudos de recuperação final, será o resultado da média aritmética entre a média anual do componente curricular e a nota de recuperação, não ultrapassando 6,0.

Capítulo VI DA RETENÇÃO

- Artigo 54** Considera-se retido, após estudos de Recuperação Intensiva, o aluno que obtiver média aritmética de todos os componentes curriculares inferior a 5,0.
§ único: Após estudos de Recuperação Intensiva, os Conselhos de Ano e de Classe podem decidir pela retenção do aluno que obtiver média final inferior a 6,0 no componente curricular.

Capítulo VII DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

- Artigo 55** A escola fará o controle sistemático de frequência às atividades escolares e, periodicamente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 25% do total das aulas dadas ao longo de cada período letivo.
§ 1º: As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.
§ 2º: A compensação de ausência não eximirá a escola de adotar medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família de justificar suas faltas.
§ 3º: Os ônus, inclusive financeiros, da compensação de ausências ficarão a cargo do aluno ou responsável.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 56 O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida para promoção do aluno a frequência mínima de 75%.

Artigo 57 Se, por falta de comparecimento do aluno, por doença ou outro motivo de força maior, plenamente justificado e a critério do Diretor, de acordo com a legislação vigente, não se tiver podido apurar seu aproveitamento num determinado período letivo, este pode ser apurado numa nova oportunidade, em data, horário e critérios definidos pela Direção.

§ 1º: O aluno que faltar a uma ou mais provas, em qualquer período, fará uma avaliação substitutiva que deve ser requerida em tempo hábil.

§ 2º: Ao aluno que faltar às provas substitutivas, sem que haja motivo justificado para tanto, não será concedida nova oportunidade.

§ 3º: Ao aluno que faltar a uma ou mais provas do 4º período, será concedida uma nova oportunidade, antes do término do ano letivo e da realização das provas de Recuperação Intensiva, desde que cumpra o estabelecido no § 1º deste artigo, assistindo-lhe o direito à recuperação final.

Artigo 58 Constituem motivos que justificam as faltas às provas específicas e simulados:

- I - doença, quando a falta for justificada pelo responsável através de atestado médico dirigido à Escola;
- II - intimação judicial ou policial, quando comprovada mediante apresentação de documento oficial, no qual constem data e hora da apresentação;
- III - convocação para prestar serviço militar ou eleitoral, comprovada mediante documento oficial da Entidade;
- IV - convocação oficial de atletas registrados, quando comprovada através de documentação oficial na qual conste, além da identificação do atleta, o timbre da Federação a que pertence, a data da convocação, o número de registro de atleta federado, bem como o período especificado em mês, dia e horários em que o atleta está participando dos treinamentos e competições oficiais, não se considerando para tais fins os certames programados por entidades recreativas, associativas ou desportivas que não tenham sido incluídas no Calendário Oficial da Confederação Nacional de Desportos;
- V - nojo, quando se tratar de parente próximo;
- VI - acidente envolvendo o aluno, porém com gravidade que impossibilite, física ou psicologicamente, a sua participação às provas, sendo a comprovação feita através de laudo médico.
- VII - gala, quando se tratar de cerimônias relevantes, envolvendo o aluno ou parente próximo, sendo a comprovação feita através de declaração assinada pelo responsável pelo aluno;
- VIII - gestação, quando a critério médico ou por ocasião do nascimento do filho, conforme legislação pertinente, a aluna gestante não puder comparecer às provas;
- IX - outros casos considerados relevantes pela Direção da Escola.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 59 Os alunos que faltarem às provas do 4º período e/ou às provas substitutivas sem motivo justo, conforme o artigo anterior, serão encaminhados automaticamente para a Recuperação Intensiva.

Título V

DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I DOS ALUNOS

Artigo 60 Os alunos terão direito a:

- I - participar normalmente das aulas e demais atividades da Escola programadas para o corpo discente, exceto quando for o caso previsto no parágrafo 1º do artigo 69;
- II - receber documento de escolaridade e certificado de conclusão de curso;
- III - obter revisão de avaliação periódica ou final de aproveitamento, quando requerida nos cinco dias seguintes ao conhecimento da mesma;
- IV - requerer, dentro dos prazos fixados pela Direção, segunda chamada para trabalhos de avaliação não realizados pelo aluno ou a que não tenha comparecido;
- V - ser respeitado em sua dignidade e em suas liberdades fundamentais;
- VI - representar ao diretor contra atos que considerar injustos e reclamar providências.

Artigo 61 São deveres dos alunos ou de seus responsáveis, quando for o caso:

- I - ser assíduo e pontual às aulas e demais atividades escolares, bem como no cumprimento de seus deveres e tarefas;
- II - tratar a todos com respeito e cordialidade;
- III - adquirir e portar, nos prazos solicitados, o uniforme escolar adotado e o material didático determinado pela Escola;
- IV - reembolsar os danos causados à Escola, às instalações ou material desta ou de terceiros;
- V - cumprir as determinações da Direção.

Artigo 62 É vedado ao aluno:

- I - entrar em dependências do estabelecimento ou dela sair fora dos horários regulares, salvo quando autorizado;
- II - utilizar ou portar material potencialmente perturbador da ordem e dos trabalhos escolares ou que possa representar risco para sua saúde ou de terceiros;
- III - ocupar-se de atividades estranhas às que, no momento, estejam programadas para sua turma ou lhe forem atribuídas individualmente;
- IV - impedir a entrada de colega em atividades escolares;
- V - perturbar a ordem ou os trabalhos escolares;

REGIMENTO ESCOLAR

- VI - dirigir-se aos professores, colegas e demais membros da comunidade escolar de maneira ofensiva e depreciativa;
- VII - agredir física ou verbalmente qualquer pessoa da comunidade escolar.

Capítulo II DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS

- Artigo 63** Caberá aos pais ou responsáveis pelos alunos, no desempenho da cooperação prevista em lei:
- I - acompanhar o desempenho escolar de seu(s) filho(s), incentivando-o(s) aos estudos;
 - II - comparecer às entrevistas e reuniões, quando convocados pela direção ou funcionário credenciado, acordando outra data quando não puderem comparecer;
 - III - atender às recomendações do Diretor, do Orientador Educacional e/ou do Coordenador Pedagógico, quanto ao desempenho do aluno;
 - IV - estar em dia com suas obrigações financeiras;
 - V - comunicar à Direção qualquer irregularidade no funcionamento da Escola de que tiver conhecimento;
 - VI - zelar pelo bom nome da Escola, abstando-se de comentários depreciativos com seus funcionários ou com terceiros;
 - VII - tomar ciência dos resultados das avaliações de seu(s) filho(s) e das sanções e/ou penalidades sofridas;
 - VIII - assegurar ao(s) seu(s) filho(s) o direito de defesa.

Capítulo III DOS PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS

- Artigo 64** Os funcionários da Escola, docentes ou não, terão os direitos assegurados pela legislação trabalhista e os previstos nos contratos individuais de trabalho, bem como as prerrogativas profissionais previstas em lei.
- Artigo 65** Deverão os professores, além das atribuições do Artigo 19:
- I - estabelecer condições que permitam a interação professor-aluno;
 - II - apresentar à Direção e aos interessados, informações que permitam o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e do rendimento de cada um de seus alunos;
 - III - comparecer regularmente às aulas, comemorações e solenidades da Escola;
 - IV - zelar pelo bom nome da Escola, abstando-se de comentários depreciativos com seus colegas ou com terceiros.
- § único:** O Diretor ou o Coordenador Pedagógico poderá detalhar, em portaria interna, os deveres dos professores, dentro das atribuições do Art. 19.
- Artigo 66** Deverão os funcionários:
- I - cumprir com zelo e pontualidade suas funções;

REGIMENTO ESCOLAR

- II - comparecer regularmente às suas atividades, comemorações e solenidades da Escola;
- III - zelar pelo bom nome da Escola, abstendo-se de comentários depreciativos com seus colegas ou com terceiros.

Artigo 67 Respeitados os direitos relativos às férias e ao repouso semanal, os professores poderão ser convocados para prestação de serviços relativos às suas atribuições em qualquer dia útil, inclusive nos períodos de recesso escolar.

Capítulo IV DAS SANÇÕES E RECURSOS

Artigo 68 Os funcionários, docentes ou não, estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na legislação trabalhista, bem como às disposições legais específicas relativas ao exercício da respectiva profissão.

Artigo 69 Aos alunos serão aplicáveis as seguintes penalidades, conforme a natureza e a gravidade da falta de cumprimento do dever ou de desrespeito a proibição, apurada em procedimento que assegure seu direito de defesa:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão escrita;
- III - suspensão;
- IV - transferência.

§ 1º: O aluno suspenso não participará das atividades escolares previstas para o período em que cumpre a penalidade, podendo ser convocado pela Direção ou Coordenação Pedagógica para realizá-la em horário e período por elas determinados, inclusive no caso de avaliações.

§ 2º: No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso IV deste artigo, a Direção providenciará a vaga em outra escola para o aluno transferido, garantindo-lhe o direito à continuidade dos estudos.

Artigo 70 São competentes para a aplicação das penalidades aos alunos:

- I – o Diretor, todas;
- II – o Orientador Educacional ou o Coordenador Pedagógico, as duas primeiras.

Artigo 71 No registro das penalidades, exceto a de advertência verbal, será obrigatório o “ciente” dos responsáveis quando o aluno for menor de idade.

Capítulo V DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 72 As anuidades serão fixadas antes da abertura das matrículas, em níveis capazes de assegurar à Escola meios indispensáveis à sua estabilidade econômica e à consecução de seus objetivos, obedecidos os princípios constitucionais e as normas deles emanadas.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 73 Cabe ao responsável financeiro pelo aluno que se transfere da Escola no decorrer do ano letivo, o pagamento da parcela de anuidade correspondente ao mês do seu pedido de transferência.

Título VI

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 74 Aos alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental será garantido o cumprimento dos Planos Curriculares e do desenvolvimento do Projeto Pedagógico anteriormente propostos, respectivamente, da 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

§ **Único:** O 1º ano do Ensino Fundamental seguirá o Plano Curricular e metodologia da última etapa da Educação Infantil, mantendo coerência com o Projeto Pedagógico da Educação Básica desta Escola.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 75 O Projeto Político-Pedagógico da Escola será elaborado pelo Diretor, com a participação dos corpos técnico-pedagógico e docente.

Artigo 76 O ensino religioso, de matrícula facultativa para o aluno, será desenvolvido de acordo com o estabelecido no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Artigo 77 A Escola regulará a substituição de um componente curricular por outro, de igual valor formativo, dentro dos critérios gerais fixados pelo Sistema a que pertence.

Artigo 78 A Escola promoverá o aperfeiçoamento de seu pessoal docente, técnico e administrativo através de reuniões, da atuação dos orientadores e coordenadores, de debates e discussões nos períodos de planejamento e replanejamento e, quando possível, cursos e estágios.

Artigo 79 A Escola expedirá certificados de conclusão de ano/série e de curso, à vista do registro da vida escolar existente em seus arquivos.

Artigo 80 Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 81 Este Regimento passará a vigorar na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do início do respectivo ano letivo.

Araraquara, 25 de fevereiro de 2010.

Leliana Serafim
Diretora
R.G. 18.144.201